



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Regimento do Conselho Geral Transitório

O presente documento estabelece o quadro de competências e as regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral Transitório em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral com carácter Transitório é o órgão que se constitui, para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 2º

Composição

O Conselho Geral Transitório tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Três representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 3º

Competências do Conselho Geral Transitório

1 — O Conselho Geral Transitório assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto –Lei 75/2008 de 22 de Abril, a saber:

- a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros.
- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto–Lei 75/2008 de 22 de Abril;
- c) Apreciar e aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Elaborar e provar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Apreciar e aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

Compete-lhe ainda:

- a) Preparar, assim que aprovado o Regulamento Interno, as eleições para o conselho geral;
- b) Proceder à eleição do director, caso tenha já cessado o mandato dos anteriores órgãos de gestão e não esteja ainda eleito o conselho geral.

2 — Para efeitos da elaboração do Regulamento Interno previsto na alínea a), o Conselho Geral Transitório pode constituir uma comissão.

3 — O Regulamento Interno previsto na alínea a) é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 4º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, na prática de acto próprio:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Geral Transitório;
- b) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- d) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e do regimento, bem como a regularidade das deliberações;
- f) Tornar públicas as decisões tomadas em Conselho Geral Transitório, preferencialmente via internet;
- g) Reunir, sempre que necessário, com a Presidente da Comissão Administrativa Provisória/Presidente do Conselho Pedagógico, para coordenação e articulação dos diferentes órgãos;
- h) Exercer as demais competências fixadas na Lei e as que lhe forem consignadas pelo Conselho Geral Transitório.
- i) Representar a Escola.

Artigo 5º

Nomeação e competências do Secretário

- 1 - O cargo de Secretário será desempenhado por vogal a designar pelo Presidente.
- 2 - São deveres do Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Registrar as presenças;
 - c) Lavrar e ler a acta;
 - d) Verificar a existência de *quorum* para cada votação e servir de escrutinador.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 6º

Substituição do Presidente e do Secretário

- 1- Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído por um representante por si indicado e pelo tempo em que a sua ausência se verificar.
- 2- Nos casos em que o vogal indicado como secretário não compareça a uma reunião, será o mesmo substituído por um outro vogal indicado pelo Presidente.
- 3 - O exercício de funções em substituição abrange os poderes consignados ao substituído, bem como todas as obrigações legais e regimentais.

Artigo 7º

Marcação das reuniões

- 1 - O Conselho Geral Transitório reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação da presidente da Comissão Administrativa Provisória.
- 2 - As reuniões do Conselho Geral Transitório devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 8º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões do Conselho Geral Transitório são convocadas pelo respectivo Presidente, preferencialmente via electrónica, constando na convocatória, a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com 48 horas.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

3 - Juntamente com a convocatória, e sempre que possível, deverá ser enviada cópia dos documentos e propostas a serem apreciadas na reunião.

Artigo 9º

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que, para esse efeito, lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho Geral Transitório, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado com antecedência necessária para a elaboração da convocatória.

2 - Em cada reunião, o Presidente poderá abrir um período até 30 minutos, durante o qual poderão ser abordados assuntos que não constem da convocatória.

3 - Em cada reunião, apenas podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes na ordem de trabalhos, salvo se pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outras questões.

4 - As deliberações tomadas nos termos do número anterior serão imediatamente comunicadas aos membros do Conselho Geral Transitório que estiveram ausentes da reunião.

Artigo 10º

Realização das reuniões

1 - As reuniões do Conselho Geral Transitório iniciar-se-ão à hora marcada, ou até 30 minutos depois, para que se verifique a presença da maioria dos seus membros.

2 - Quando uma reunião não se efectuar por não estar presente a maioria dos membros do Conselho Geral Transitório, deverá ser convocada uma outra reunião com carácter extraordinário.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 11º

Requisitos das reuniões

- 1 - No início da reunião, deverá proceder-se à verificação das presenças, após o que será lida e aprovada a acta da sessão anterior. Seguidamente, será dado conhecimento da correspondência recebida e expedida.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples ou qualificada.
- 3- O Presidente possui voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 12º

Participação nas reuniões

- 1 - Nenhum membro do Conselho Geral Transitório pode participar na votação de matérias Que suscitem conflitos de interesses.
- 2 – O Conselho Geral Transitório pode, por maioria absoluta dos seus membros, tornar pública qualquer reunião ou convidar para a ela assistir, entidades ou elementos sem direito a voto.
- 3– A Presidente da Comissão Administrativa Provisória não tem direito a voto.

Artigo 13º

Duração das reuniões

- 1 - As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prolongadas, excepcionalmente, por mais trinta minutos, desde que tal seja proposto por qualquer membro e aprovado pela maioria dos presentes.
- 2 – Caso a ordem de trabalhos não seja integralmente cumprida será convocada uma nova reunião extraordinária.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 14º

Faltas

1 – Sempre que qualquer um dos membros ou substituto, se for o caso, faltar a uma reunião do Conselho Geral Transitório convocada de acordo com as normas legalmente estabelecidas, este deve justificar a sua falta por escrito, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Geral Transitório, antecipadamente desde que previsível, ou no prazo de dez dias úteis a contar da data em que a mesma tiver lugar.

2 – A acumulação de duas faltas seguidas ou quatro interpoladas, por falta de apresentação da respectiva justificação, pode determinar a perda do mandato.

3 – A perda do mandato dos membros eleitos referida no número anterior determina a substituição do membro em causa nos termos do estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº.75/2008.

4 – Sempre que um membro designado ou cooptado apresente duas faltas não justificadas deverá o Presidente do Conselho Geral Transitório informar a instituição que os designou, podendo esta proceder à sua substituição.

Artigo 15º

Actas

1 - De tudo o que de relevante ocorrer nas reuniões do Conselho Geral Transitório, será lavrada acta, a qual deverá ser assinada conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário.

2 - As actas do Conselho Geral Transitório devem ser fornecidas, a qualquer um dos seus membros que manifeste o desejo de as receber.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 16º

Comissões de trabalho

1 - Por proposta de qualquer membro, aprovada pela maioria dos presentes, pode o Conselho Geral Transitório constituir, no seu seio, comissões de trabalho, de acordo com o que a Lei confere a este órgão.

2 - As comissões de trabalho podem ser:

- a) Eventuais - quando tenham por objectivo o estudo de uma situação pontual considerando-se extintas depois de realizadas as tarefas que lhe tenham sido acometidas.
- b) Permanentes - mantendo-se em actividade até estar constituído o conselho geral, conforme o disposto nos pontos 4 e 5 do artº 13 do Dec.-Leinº.75/2008.

Artigo 17º

Constituição das comissões

1 - Na constituição das comissões, devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade.

2 - Cada comissão depois de constituída, escolherá um dos seus membros para desempenhar as funções de moderador/coordenador.

3 - Na falta de voluntários para integrar as comissões de trabalho, os elementos serão designados pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.

Artigo 18º

Competências das comissões

1 - Compete, genericamente, às comissões de trabalho:

- a) Estudar e acompanhar com especial atenção tudo o que respeite à esfera de acção que lhe seja acometida pelo Conselho Geral Transitório, nomeadamente, quanto às seguintes competências:



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

- . Regulamento Interno da escola;
- . Projecto Educativo da escola;
- . Planos plurianual e anual de actividades da escola;

b) Proceder à apreciação das candidaturas ao cargo de Director, caso não tenha sido eleito o Conselho Geral, e elaborar um relatório de avaliação.

Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida considera obrigatoriamente:

- A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;
- A análise do projecto de intervenção na escola;
- O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

2 - Os pareceres e conclusões emitidos pelas comissões de trabalho têm carácter meramente consultivo e carecem sempre de ratificação do Conselho Geral Transitório expressa sob a forma de votação.

Artigo 19º

Renúncia

1 - Os membros do Conselho Geral Transitório gozam do direito de renunciar ao seu mandato.

2 - A renúncia de qualquer membro do Conselho Geral Transitório deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, o qual deverá diligenciar de imediato a sua substituição.

3 – A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral Transitório;

4 - O renunciante é substituído nos termos legais pelo elemento que se segue na lista em que foi eleito. Caso pertença à Associação de Pais e Encarregados de Educação, Autarquia ou Comunidade Local, deve o facto ser comunicado ao organismo que o indicou, para que proceda à designação de um novo representante, num prazo máximo de 10 dias úteis.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 20º

Suspensão

1 - Qualquer membro do Conselho Geral Transitório pode solicitar a suspensão temporária do seu mandato, até um período de 180 dias.

- a) Doença prolongada, comprovada por atestado médico;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- d) Situação de incompatibilidade por cargos exercidos por período nunca superior a um ano lectivo;
- c) Qualquer outra situação que mereça a aprovação do Conselho Geral Transitório.

2 - O requerimento solicitando a suspensão temporária do mandato, acompanhada pela documentação comprovativa, será dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório e apreciado em reunião.

3 - Os membros que se encontrem na situação de suspensão temporária do mandato serão substituídos nos termos do número 4 do artigo 19º.

Artigo 21º

Cessação do mandato

1 – Perdem o mandato:

- a) Os membros do Conselho Geral Transitório que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- b) Os membros do Conselho Geral Transitório que não aos quais se aplique o ponto 2 do artº 14.

2 - Compete ao plenário a declaração de perda de mandato dos seus membros, devendo o assunto constar na ordem de trabalhos.

3 - Os membros do Conselho Geral Transitório, a quem foi declarada a perda de mandato, serão substituídos nos termos do número 4 do artigo 19º.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 22º

Delegação de competências

- 1 - As competências que estão consignadas ao Presidente podem ser delegadas, no todo ou em parte, a qualquer membro do Conselho Geral Transitório, podendo a todo o momento avogá-las.
- 2 - A delegação de competências terá que ser aprovada em reunião do Conselho Geral Transitório por maioria dos membros presentes, excepto na situação prevista no nº 1 do Artº 6º.
- 3 - A deliberação de delegação de competências deve compreender os limites materiais e temporais dessa atribuição de poderes.

Artigo 23º

Alterações ao Regimento

- 1 - As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral Transitório.

Artigo 24º

Disposições diversas

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral Transitório, desde que não contrarie as disposições legais em vigor.

Artigo 25º

Eleição do Presidente

- 1 - O presidente do Conselho Geral Transitório é eleito por maioria absoluta e por sufrágio secreto, de entre os seus membros.



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ELIAS GARCIA

Artigo 26º

Mandato

1 – O mandato dos membros do Conselho Geral Transitório termina quando estiver formado o Conselho Geral.

Artigo 27º

Omissões

O Regimento submete-se em tudo o que for omissa à legislação aplicável.

Artigo 28º

Entrada em vigor

1 - O Regimento do Conselho Geral Transitório entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de sete de Janeiro de 2009, por unanimidade dos presentes.

A Presidente do Conselho Geral Transitório

Maria Manuela Moura Domingos